



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Laércio Oliveira

EMENDA Nº - CMMPV 1304/2025
(à MPV 1304/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. As unidades consumidoras que aderirem, a partir de 90 (noventa) dias da publicação desta Medida Provisória, a novos empreendimentos de microgeração ou minigeração distribuída na modalidade de geração compartilhada, nos termos do inciso X do art. 1º da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, estarão sujeitas, desde a data da adesão, ao pagamento integral das componentes tarifárias da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição TUSD, incidentes o consumo bruto de energia elétrica da unidade consumidora, independentemente da energia compensada.

§ 1º Para os fins do disposto no caput, consideram-se componentes tarifárias da TUSD aquelas relativas à remuneração dos custos da infraestrutura da rede de distribuição (TUSD Fio B), às perdas elétricas, aos encargos setoriais e aos tributos aplicáveis.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente às unidades consumidoras vinculadas a empreendimentos de geração compartilhada cuja adesão tenha sido formalizada a partir do prazo estabelecido no caput.

§ 3º Ficam preservados os direitos e as condições de que trata o art. 26 da Lei nº 14.300, de 2022, para as unidades consumidoras com direito adquirido anteriormente à vigência desta Medida Provisória, observado o respectivo período de transição.”



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade assegurar a sustentabilidade financeira da ampliação da Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE), que passará a garantir isenção de 100% (cem por cento) na tarifa para unidades consumidoras de famílias de baixa renda com consumo mensal de até 80 kWh. Trata-se de medida de elevado alcance social, que, por outro lado, implica aumento significativo no volume de subsídios custeados pela Conta de Desenvolvimento Energético – CDE.

Com o objetivo de preservar a modicidade tarifária dos demais consumidores e assegurar o equilíbrio econômico das políticas públicas setoriais, propõe-se, como medida compensatória, antecipar a aplicação da regra que já está prevista como etapa final do regime de transição estabelecido na Lei nº 14.300, de 2022, exclusivamente para novas adesões à modalidade de geração compartilhada.

A proposta assegura que os consumidores participantes da geração compartilhada passem a arcar, desde a adesão, com as componentes tarifárias associadas ao uso da rede de distribuição — incluindo a remuneração da infraestrutura (TUSD Fio B), as perdas elétricas, os encargos setoriais e os tributos aplicáveis — sobre a totalidade da energia elétrica consumida, independentemente da energia compensada.

Trata-se de aprimorar o alinhamento entre o uso da infraestrutura elétrica e a correspondente remuneração, além de mitigar o crescimento dos subsídios custeados pela CDE, que são suportados por todos os consumidores do sistema elétrico. Assim como a Medida Provisória já trata do enfrentamento às assimetrias identificadas no modelo de autoprodução por equiparação, é coerente que se adote medida similar para a geração compartilhada no âmbito da MMGD, que vem sendo progressivamente utilizada em estruturas que se distanciam da sua finalidade original, sem a devida contraprestação pelos custos da rede e dos encargos setoriais.

Importante destacar que a proposta não altera os direitos adquiridos dos consumidores já participantes do Sistema de Compensação de Energia Elétrica– SCEE, preservando integralmente os benefícios de transição estabelecidos pela Lei nº 14.300, de 2022. Sua aplicação é estritamente prospectiva,



válida apenas para adesões realizadas após a entrada em vigor desta Medida Provisória, em estrita observância aos princípios da segurança jurídica, da proteção da confiança legítima dos consumidores, da justiça tarifária e da responsabilidade fiscal.

Ao reforçar a aderência entre o uso da rede e sua devida remuneração, a proposta contribui para a preservação da modicidade tarifária, assegura maior transparência na alocação dos custos setoriais e fortalece a sustentabilidade econômico-financeira do setor elétrico brasileiro.

Sala da comissão, 16 de julho de 2025.

Senador Laércio Oliveira
(PP - SE)

